

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento

Referência: Pregão Eletrônico nº 33/2018(48500.006093/2017-28)

Data: 12/12/2018

Objeto: **Contratação de serviços técnicos especializados de apoio ao geoprocessamento.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2018

ESCLARECIMENTO Nº 01

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 33/2018, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI
Pregoeiro

Pergunta(s)

1) É nosso entendimento que a indicação da Equipe Técnica prevista no item 9.4.7 do Edital, deverá ocorrer somente quando a Licitante for declarada vencedora do certame, ou seja, no momento em que a mesma for convocada para assinar o contrato, está correto nosso entendimento? Caso não esteja correto nosso entendimento, solicitamos que seja esclarecido o momento em que a equipe técnica da empresa licitante deverá ser apresentada.

2) Em relação ao requisito da qualificação técnica do profissional em Administração de Dados e Banco de Dados Geográficos constante no item 7.1.6.3.13.6.2.2.2; é nosso entendimento que os cursos superiores das áreas relacionadas a ciências da computação e/ou análise de sistemas deveriam ser considerados entre as formações admitidas, está correto nosso entendimento? Alertamos que a esmagadora maioria dos profissionais com esta experiência estão relacionados a estas formações superiores.

3) Em relação ao requisito da qualificação técnica do profissional em desenvolvimento de ferramentas e soluções na Plataforma constante no item 7.1.6.3.13.6.2.3.2; é nosso entendimento que os cursos superiores das áreas relacionadas a ciências da computação e/ou análise de sistemas deveriam ser considerados entre as formações admitidas, está correto nosso entendimento? Alertamos que a esmagadora maioria dos profissionais com esta experiência estão relacionados a estas formações superiores.

4) Em relação ao requisito da qualificação técnica do profissional em Administração de Dados e Banco de Dados Geográficos constante no item 7.1.6.3.13.6.2.2.2; é nosso entendimento que a exigência no registro CREA/CAU deste profissional não se justifica pois na realidade do mercado a grande e esmagadora maioria destes profissionais relacionados a administração de dados, inclusive Banco de Dados Geográficos, não estão relacionados e, por consequência, credenciados por estes Conselhos de Classe; está correto nosso entendimento?

Alertamos que a manutenção desta exigência poderá inviabilizar a disponibilização deste profissional na equipe técnica executante do contrato, independente de custo e preço.

5) Em relação ao requisito da qualificação técnica do profissional em desenvolvimento de ferramentas e soluções na Plataforma constante no item 7.1.6.3.13.6.2.3.2; é nosso entendimento que a exigência no registro CREA/CAU deste profissional não se justifica pois na realidade do mercado a grande e esmagadora maioria destes profissionais relacionados ao desenvolvimento de sistemas, inclusive Sistemas de Informações Geográficas, não estão relacionados e, por consequência, credenciados por estes Conselhos de Classe; está correto nosso entendimento?

Alertamos que a manutenção desta exigência poderá inviabilizar a disponibilização deste profissional na equipe técnica executante do contrato, independente de custo e preço.

6) Prazo para apresentação das documentações - especialmente o registro CREA/CAO - dos profissionais que irão compor a denominada Ilha de Geoprocessamento (definição em 7.1.5.2.10).

O Termo de Referência estabelece no item 7.1.6.3.10 um cronograma onde a apresentação do ROL de profissionais que irão compor a Ilha deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato e 15 (quinze) dias corridos para a constituição da Ilha de Geoprocessamento.

Está correto esse entendimento? Há referências divergentes no Termo de Referência que nos induz a crer que tais documentos poderão ser cobrados na habilitação para o pregão.

Resposta(s)

1 – Conforme descrito no item 7.1.6.3.10.1. do Termo de Referência, a indicação da Equipe Técnica (“Entrega do ROL de profissionais que poderão compor a ilha durante a execução do contrato”) e sua respectiva documentação deverá ocorrer no prazo de “Até 5 dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato”.

2 – O Cerne da qualificação é o profissional com conhecimentos de Geoprocessamento, sendo a parte de computação apenas complementar, não servindo de nenhuma utilidade de forma isolada. Inclusive, a experiência requerida é exatamente na Plataforma de Geoprocessamento adotada pela Agência. Assim, o perfil profissional que se pretende contratar para o APOIO técnico em GEOPROCESSAMENTO é de um profissional da área de geociências com experiência na plataforma utilizada na Aneel, não de um profissional de TI.

3 – O Cerne da qualificação é o profissional com conhecimentos de Geoprocessamento, sendo a parte de computação apenas complementar, não servindo de nenhuma utilidade de forma isolada. Inclusive, a experiência requerida é exatamente na Plataforma de Geoprocessamento adotada pela Agência. Assim, o perfil profissional que se pretende contratar para o APOIO técnico em GEOPROCESSAMENTO é de um profissional da área de geociências com experiência na plataforma utilizada na Aneel, não de um profissional de TI.

4 – Não está correto o entendimento. Reafirmamos que o cerne da qualificação é o profissional com conhecimentos de Geoprocessamento, sendo a parte de computação apenas complementar, não servindo de nenhuma utilidade de forma isolada. Inclusive, a experiência requerida é exatamente na Plataforma de Geoprocessamento adotada pela Agência. Assim, o perfil profissional que se pretende contratar para o APOIO técnico em GEOPROCESSAMENTO é de um profissional da área de geociências com experiência na plataforma utilizada na Aneel, não de um profissional de TI.

5 – Não está correto o entendimento. Reafirmamos que o cerne da qualificação é o profissional com conhecimentos de Geoprocessamento, sendo a parte de computação apenas complementar, não servindo de nenhuma utilidade de forma isolada. Inclusive, a experiência requerida é exatamente na Plataforma de Geoprocessamento adotada pela Agência. Assim, o perfil profissional que se pretende contratar para o APOIO técnico em GEOPROCESSAMENTO é de um profissional da área de geociências com experiência na plataforma utilizada na Aneel, não de um profissional de TI.

6 - Conforme descrito no item 7.1.6.3.10.1. do Termo de Referência, a indicação da Equipe Técnica (“Entrega do ROL de profissionais que poderão compor a ilha durante a execução do contrato”) e sua respectiva documentação, incluindo os registros no CREA/CAU, deverá ocorrer no prazo de “Até 5 dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato”.